Contrato nº 501-13-CBMSC Pregão Presencial nº 113-14-CBMSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA ENERGIA ESSENCIAL CONCURSOS LTDA - ME.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luís Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, matrícula 910.157-8, e de outro lado a empresa, ENERGIA ESSENCIAL CONCURSOS LTDA - ME. estabelecida na rua General Andrade Neves, 100 / 1304, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-210, telefone (51) 3212-0606, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.850/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Melo Ferreira, portador(a) do CPF nº 940.201.080-72, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para planejamento, administração e operacionalização de Processos Seletivos Internos do CFC e CFS, que serão coordenados pela Comissão de Concursos e Processo Seletivo – CCPS do CBMSC, produto(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 113-14-CBMSC.

- § 1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
- § 2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REAJUSTE

Do Valor

I - O valor deste contrato é de R\$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais).

Do Preco

- II O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.
- III Do reajuste de preço O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato:

- IV A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
- a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento AR, devendo comprovar o aumento dos encargos através de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

- § 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- § 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:
- I em nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; ou
- II em nome do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros; ou
- III em nome do **FUMCBM**.
- § 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 Benefícios Fiscais, Capítulo I Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
- a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1°, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
- b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
- c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5°, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
- § 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
- § 5º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso.
- § 6º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º, 3º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- § 7º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

- § 9º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- § 10° O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) a partir da data da assinatura do contrato, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário.
- II o prazo de início da prestação do(s) serviço(s) cotado(s), será de imediatamente após a assinatura do contrato.
- III O(s) serviço(s) deve(m) ser prestados em conjunto com a Comissão de Concursos e Processos Seletivos CCPS do CBMSC, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.020-040, em dia útil e no horário compreendido entre 1300h e 1800h.
- IV o prazo de garantia do(s) serviço(s) prestado(s), será até o término do curso mais distante, seja do Curso de Cabos ou do Curso de Sargentos
- §1° O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 – Ação 12023, Item Orçamentário 3.3.90.39.48, Fonte 0111/0311.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

- I Obriga-se a CONTRATADA:
- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, em consonância com o processo licitatório e de acordo com as especificações constantes no Anexo Único deste instrumento, com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo e local especificados na Cláusula Terceira, dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacradas; estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do(s) bem(ns) adquirido(s), sem qualquer ônus adicional;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

- f) solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira até o vencimento, desde que justifique e comprove suas alegações; vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório;
- h) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo CONTRATANTE ao local de fornecimento do(s) objeto(s);
- i) a estender a este contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- k) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
- 1) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo constante na Cláusula Terceira, à partir da intimação, os bem(ns) que for(em) recusados por apresentarem-se danificado(s)/defeituoso(s), resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento, com prazos de validade vencidos, se for o caso, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos. Aplica-se o disposto nesta alínea aos bem(ns) adquirido(s) que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia;
- n) responder pelos danos que porventura venha a ocasionar a equipamentos em razão da qualidade do(s) bem(ns) adquirido(s) ser(em) inadequado(s), sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- o) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- p) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;
- q) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) realizar os serviços de montagem/entrega nos horários determinados pela CONTRATANTE. A instalação/entrega poderá ocorrer no período da tarde, noite ou em finais de semana, para que não haja interferência no expediente normal de trabalho, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- t) prestar assistência durante o período de garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos equipamentos em questão;
- u) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) adquirido(s);
- v) enviar ao CONTRATANTE, caso haja a necessidade de instalação do(s) bem(ns) adquirido(s), relação nominal e dados documentais de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração na relação dos funcionários deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;
- x) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, se for o caso;
- y) manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, se for o caso;

- z) montar o(s) bem(ns) adquirido(s) e deixá-lo(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, se for o caso;
- aa) entregar manuais técnicos, certificados e garantia original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao(s) bem(ns) fornecido(s) individualmente;
- ab) emitir notas fiscais eletrônica, conforme determina a legislação vigente;
- ac) outras obrigações específicas descritas no Anexo Único, se for o caso.

Da CONTRATANTE

- II Obriga-se o CONTRATANTE:
- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.
- § 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização nos termos do Parágrafo Único do artigo 78.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

- § 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

- a) por até 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- d) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no inciso II. IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- V Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
- VII Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IX A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
- X O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
- XI No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

- § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 113-14-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I O gestor do contrato é o Coronel BM Pedro Antônio da Silveira, Diretor de Pessoal do CBMSC, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.
- II O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser: a) provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Diretor de Logística e Finanças do CONTRATANTE, nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ou mediante recibo, pelo gestor, nos demais casos.
- § 1º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- § 2º Os objetos contratados deverão ser desembalados e conferidos por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- § 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante na Cláusula Terceira, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
- § 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- § 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- § 6º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- § 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- § 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 9º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29 de outubro de 2014.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE

RODRIGO MELO FERREIRA CONTRATADA

Testemunhas:

DIOGO MEDEIROS LEITE – Soldado BMAuxiliar do Centro de Contratos e Convênios

LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BMAuxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação de empresas para planejamento, a administração e a operacionalização de Processos Seletivos Internos que serão coordenados pela Comissão de Concurso e Processo Seletivo – CCPS da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, para preenchimento de vagas a serem definidas posteriormente em Edital de acordo com o quantitativo autorizado pelo Governo do Estado para o Curso de Formação de Cabos - CFC e Curso de Formação de Sargentos - CFS do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.	Serviço	600
2	Filmagem do Teste de Aptidão Física	Serviço	450
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS:			R\$ 25.800,00

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- 2.1. Item 001 O objeto deste contrato é o planejamento, a administração e a operacionalização de Processos Seletivos Internos que serão coordenados pela Comissão Geral de Concurso da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, para preenchimento de vagas a serem definidas posteriormente em Edital de acordo com o quantitativo autorizado pelo Governo do Estado para o Curso de Formação de Cabos CFC e Curso de Formação de Sargentos CFS do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- 2.1.1. Contratação de empresas para planejamento e a administração de que trata o objeto deste Termo devem ser voltados para operacionalização de um Processo Seletivo Interno à carreira das Praças BM contendo as seguintes etapas:
- A) Elaboração de seis Editais em conjunto com a Comissão Geral de Concursos, nos termos abaixo (CONTRATADA):
- A.1) Edital para ingresso no Curso de Formação de Sargento por Mérito Intelectual (prova teórico-objetiva com 50 questões);
- A.2) Edital para ingresso no Curso de Formação de Sargentos por Antiguidade na Graduação;
- A.3) Edital para ingresso no Curso de Formação de Sargentos pelo Quadro Complementar;
- A.4) Edital para ingresso no Curso de Formação de Cabos por Mérito Intelectual(prova teóricoobjetiva com 50 questões);
- A.5) Edital para ingresso no Curso de Formação de Cabos por Antiguidade na Graduação;
- A.6) Edital para ingresso no Curso de Formação de Cabos pelo Quadro Complementar;
- B) Coordenação e contabilização das inscrições dentro do período estipulado pelo Edital do Processo Seletivo (CONTRATADA);

- C) Elaboração, aplicação e avaliação de prova escrita com 50 (cinqüenta) questões teórico-objetivas para o Curso de Formação de Sargentos (CFS) e 50 (cinqüenta) questões teórico-objetivas para o Curso de Formação Cabos nas cidades de Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Curitibanos e Florianópolis (CONTRATADA);
- D) Avaliação médica (JMC/HPM) e física (DE/Defid) de todos os candidatos aprovados e selecionados na prova escrita (CONTRATANTE);
- E) Filmagem e gravação dos testes de aptidão física dos candidatos aprovados para tal etapa, com edição das imagens incluindo o nome dos candidatos na imagem e na gravação, nas cidades de Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Curitibanos e Florianópolis (CONTRATADA);
- F) Entrega dos relatórios com resultado final do Processo Seletivo (CONTRATADA);
- G) Conferência da documentação dos aprovados (DiSIEP) para ingresso ao Curso de Formação (CONTRATANTE).
- H) O processo seletivo a que se refere este Termo deverá ser planejado, administrado e operacionalizado em conformidade com as regras contidas nas especificações descritas a seguir:

2.1.2. CABE A CONTRATADA:

- a) Elaborar em conjunto com a Comissão Geral de Concursos do CBMSC o cronograma de atividades, os editais, normas para os Exames Complementares de Seleção (**Médico** JMC/HPM; **Físico/TAF** DiEF/DE), e demais regras necessárias para realização do Processo Seletivo.
- c) Filmar, gravar e editar todas as imagens dos candidatos aprovados que realizarão a avaliação física aplicada pela Divisão de Educação Física da Diretoria de Ensino do CBMSC.
- d) A empresa a ser CONTRATADA será responsável por todas as etapas do Processo Seletivo, exceto pela avaliação médica dos candidatos aprovados que será realizada pela JMC/HPM, pela avaliação física dos candidatos aprovados que será realizada pela Divisão de Educação Física da Diretoria de Ensino do CBMSC e pela conferência de documentação para ingresso ao curso de formação, que será de responsabilidade da Divisão de Seleção Inclusão e Estudo de Pessoal DiSIEP/DP.

2.1.3. INSCRIÇÕES:

- a) Divulgar e disponibilizar no site da CONTRATADA e da CONTRATANTE o Edital do Processo Seletivo, Programa das disciplinas e bibliografías as quais servirão de base para a confecção da prova teórico-objetiva.
- b) Disponibilizar servidor de banco de dados para as inscrições via internet;
- c) Fazer controle total dos requerimentos de inscrição e cadastrar no banco de dados;
- d) Deferir e indeferir as inscrições do Processo Seletivo;
- e) Disponibilizar à contratante um link para acesso diário ao relatório parcial de inscrições, discriminadas por cidade.
- f) Disponibilizar à contratada senha de acesso a todos os documentos publicados na área restrita de todos os candidatos.
- g) Definir com a CONTRATANTE dados para formulário de preenchimento das inscrições.
- 2.3.1 Deferimento das inscrições:
- a) Divulgar relatório com o deferimento e indeferimento das inscrições, após homologação pela Comissão Geral de Concursos do CBMSC.
- 2.3.2 Confirmação das inscrições e local das provas:
- a) Divulgar pelo site link para confirmação das inscrições, contendo os dados cadastrais do candidato e o local, data e horário para realização de todas as etapas do Edital que ocorrerão nas seguintes cidades: Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Curitibanos e Florianópolis.
- b) Encaminhar via e-mail aos candidatos à confirmação das inscrições, contendo os dados cadastrais do candidato e o local, data e horário para realização da prova objetiva, do exame de Saúde e do exame de Avaliação Física.
- 2.4 Prova escrita objetiva para todos os cargos (CFC E CFS)
- a) Contratar profissionais especializados para elaboração das questões das provas objetivas para cada disciplina;

- b) Coordenar a elaboração, digitação e editoração das provas;
- c) Elaborar 50 (cinquenta) questões para o CFS e 50 (cinquenta) questões para o CFC, das quais 05 (cinco) questões para cada uma das 10 áreas de conhecimento BM, sendo a sua totalidade objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas de respostas e com apenas uma delas sendo a correta, conforme Programa de matérias PROMAs abaixo descrito:

2.1.4. PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - CFS:

- 2.1.4.1.1. Administração pública:
- 2.1.4.1.2. Manual da Estrutura Organizacional do CBMSC, Protocolos CBMSC.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- ESTADO DE SANTA CATARINA. Constituição Estadual de 1989.
- GIACOMONI, James, Orçamento Público, 6.ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- WILGES, Ilmo José. Noções de direito financeiro, o orçamento público: para concursos e provas. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1995.
- 2.1.4.2. Atendimento pré- hospitalar:
- 2.1.4.2.1. Manual de APH, Protocolos CBMSC.
- 2.1.4.3. Atividades técnicas (Segurança contra incêndios):
- 2.1.4.3.1. NSCI SC, NBRs, Resoluções e Ins.
- 2.1.4.3.2. Apostila Atividades Técnicas (Roteiro de Estudos e NSCI 94 CFS)
- 2.1.4.4. Prevenção e combate a incêndios:
- 2.1.4.4.1. NSCI SC, NBR, Resoluções.
- 2.1.4.4.2. Manual de Fundamentos de Bombeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, 1997.
- 2.1.4.4.3. Manual de Combate a Incêndio, Protocolos CBMSC.
- 2.1.4.5. Chefia e Liderança:
- 2.1.4.5.1. CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas. Rio de Janeiro: Campus, 2005.
- 2.1.4.5.2. FLEURY, M.T. Cultura e poder nas organizações. São Paulo: Atlas, 1996.
- 2.1.4.5.2. Manual de Chefia e Liderança, Protocolos CBMSC.
- 2.1.4.6. Defesa civil:
- 2.1.4.6.1. BRASIL. Nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Ministério da Integração Nacional, Brasília, 2012.
- 2.1.4.6.2. SANTA CATARINA. Lei 8.099, de 1 de outubro de 1990. Cria o Fundo Estadual de Defesa Civil FUNDEC e da outras providências.
- 2.1.4.6.3. SANTA CATARINA. Lei Nº 10.925, de 22 de Setembro de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil SIEDC, sobre o Fundo Estadual de Defesa Civil FUNDEC e estabelece outras providências.
- 2.1.4.6.4. SANTA CATARINA. Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998. Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa Civil
- 2.1.4.6.5. SANTA CATARINA. Decreto nº 2.039, de 5 de fevereiro de 2001. Regulamenta o Fundo Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.
- 2.1.4.6.6. Manual de Noções de Defesa Civil, Protocolos CBMSC.
- 2.1.4.7. Legislação de trânsito e Direção defensiva aplicada a ativ. BM:
- 2.1.4.7.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 2.1.4.7.2. Manual de Direção Defensiva (DENATRAN);
- 2.1.4.7.3. Manual do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Emergências, Protocolos CBMSC.

- 2.1.4.8. Direito constitucional:
- 2.1.4.8.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Edição atualizada.
- 2.1.4.8.2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Edição atualizada.
- 2.1.4.8.3. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005.
- 2.1.4.9. Direito militar aplicado a atividade BM:
- 2.1.4.9.1. BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
- 2.1.4.9.2. Constituição da republica Federativa do Brasil. 1988.
- 2.1.4.9.3. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 19 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.
- 2.1.4.9.4. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- 2.1.4.9.5. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- 2.1.4.9.6. MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas, 2007;
- 2.1.4.9.7. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005.
- 2.1.4.9.8. SANTA CATARINA. Constituição (1989). Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1989.
- 2.1.4.9.9. Manual de Direito Militar, Protocolos CBMSC.
- 2.1.4.10. Legislação e regulamentos internos:
- 2.1.4.10.1. SANTA CATARINA. Constituição (1989). Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1989.
- 2.1.4.10.2. Decreto no 4.633, de 11 de agosto de 2006. Regulamenta a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que define a Carreira e a Promoção das Praças Militares do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2006.
- 2.1.4.10.3. ______. Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC). Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1980.
- 2.1.4.10.4. Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1983.
- 2.1.4.10.5. Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004. Estabelece a distribuição e fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2004.
- 2.1.4.10.6. Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2006.
- 2.1.4.10.7. Manual de Legislação e Regulamentos Internos, Protocolos CBMSC.

2.1.5. PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC:

- 2.1.5.1. Busca terrestre:
- 2.1.5.1.1. EXÉRCITO BRASILEIRO. Manual de Campanha. Instrução Individual para o Combatente, C 21-74, 2ª Edição, 1986.
- 2.1.5.1.2. EXÉRCITO BRASILEIRO. Manual de Orientação. Escola de Educação Física do Exército.
- 2.1.5.1.3. EXÉRCITO BRASILEIRO. 63 BI Plano de Sessão Instrução Individual Básica. Orientação Noturna. Florianópolis, 1999.
- 2.1.5.1.4. EXÉRCITO BRASILEIRO. Manual da Escola de Sargentos das Armas ESA. Técnicas Especiais Operações em Montanha, 1987.
- 2.1.5.1.5. PARANÁ. Manual do Curso de Operações de Busca e Salvamento COBS. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná CBPMPR. Curitiba, 1990.

- 2.1.5.1.6. EXÉRCITO BRASILEIRO. CD do Manual do Curso de Guerra na Selva CIGS, 2000.
- 2.1.5.1.7. Manual de Busca e Resgate Terrestre, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.2. Atendimento pré hospitalar;

Manual de APH, Protocolos CBMSC

- 2.1.5.3. Resgate veicular;
- 2.1.5.3.1. MOORE, Ronald E. Vehicle Rescue and Extrication, 2003.
- 2.1.5.3.2. ANDERSON, Brian G. Vehicle extrication. A Practical Guide. s.l. 2005.
- 2.1.5.3.3. MORRIS, B. Técnicas de Extración Vehicular. Holmatro Rescue Equipment, Holanda, 2006.
- 2.1.5.3.4. Manual de Resgate Veicular nivel I, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.4. Salvamento em altura:
- 2.1.5.4.1. RIO DE JANEIRO. Portaria nº 61, de 01 de março de 1991. Manual de Instrução de Salvamento em Altura. 1ª Edição. Rio de Janeiro. IOERJ, 1991.
- 2.1.5.4.2. SPINELLI, Luiz Eduardo. BETARY Treinamento Técnico Guia de Técnicas de Resgate Vertical.
- 2.1.5.4.2. FRANZEN, Ronaldo. Universo Vertical Técnicas em Ambiente Vertical.
- 2.1.5.4.3. Manual de Fundamentos Corpo de Bombeiros de SP.
- 2.1.5.4.4. Manual de Salvamento e Proteção Brigada Militar.
- 2.1.5.4.5. Manual de Salvamento em Altura, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.5. Prevenção e Combate a incêndios:
- 2.1.5.5.1. NSCI SC, NBR, Resoluções e INs.
- 2.1.5.5.2. Manual de Fundamentos de Bombeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, 1997.
- 2.1.5.5.3. Manual de Combate a Incêndio, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.6. Operações com produtos perigosos:
- 2.1.5.6.1. CETESB. Apostila do Curso: Prevenção, Preparação e Resposta a Desastres com Produtos Químicos. São Paulo, 2002.
- 2.1.5.6.2. OLIVEIRA, Marcos Emergências com Produtos Químicos Manual Básico para Equipes de Primeira Resposta Diretoria Estadual de Defesa Civil Florianópolis -SC 1a edição 2000.
- 2.1.5.6.3. ABIQUIM, Departamento Técnico, Comissão de Transportes. Manual de Atendimento de Emergências com Produtos Perigosos 4a ed. São Paulo:2002.
- 2.1.5.6.4. Manual de Auto Proteção para Manuseio e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos PP 5 5a ed. São Paulo: 2000.
- 2.1.5.6.5. Manual de Operações com Produtos Perigosos, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.7. Atividades técnicas (Segurança contra incêndios):
- 2.1.5.7.1. NSCI SC, NBRs, Resoluções e INs.
- 2.1.5.8. Salvamento aquático:
- 2.1.5.8.1. FILHO, Edelzito F. B.. Surfistas: salva-vidas em potencial? 1992. XX p. Monografia (Graduação em Educação Física) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992.
- 2.1.5.8.2. MOCELLIN, Onir. Analise do processo de qualificação de salva-vidas: aproximação de um modelo ideal para Santa Catarina. 2001. (Pós-graduação "Latu Sensu" em Segurança Pública). UNISUL, Santa Catarina, 2004.
- 2.1.5.8.3. Manual de Noções de Salvamento Aquático, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.9. Legislação de trânsito e Direção defensiva aplicada a ativ. BM;
- 2.1.5.9.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

- 2.1.5.9.2. Manual de Direção Defensiva (DENATRAN);
- 2.1.5.9.3. Manual do Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Emergências, Protocolos CBMSC.
- 2.1.5.10. Legislação e regulamentos internos.
- 2.1.5.10.1 SANTA CATARINA. Constituição (1989). Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1989.
- 2.1.5.10.2. Decreto no 4.633, de 11 de agosto de 2006. Regulamenta a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que define a Carreira e a Promoção das Praças Militares do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2006.
- 2.1.5.10.3. Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (RDPMSC). Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1980.
- 2.1.5.10.3. Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 1983.
- 2.1.5.10.4. Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004. Estabelece a distribuição e fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2004.
- 2.1.5.10.4. Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa, 2006.
- 2.1.5.10.5. Manual de Legislação e Regulamentos Internos, Protocolos CBMSC.
- d) Elaborar questões inéditas 100% (cem por cento) originais, vedada a utilização de "banco de dados de questões";
- e) Disponibilizar imagem do cartão resposta no acesso restrito do candidato.
- f) Garantir o sigilo, a lisura e a segurança no serviço de elaboração das questões objetivas;

2.1.6. EXAME DE SAÚDE:

a) Os exames de saúde serão realizados conforme datas e horários estipulados em edital específico para cada cargo, pela JMC/HPM, sendo os resultados inseridos no sistema em até 72h após pelo B-1 do BBM de origem do candidato, e para os candidatos da Grande Florianópolis deverão ser inseridos pela DiSPS/DP.

2.1.7. EXAME FÍSICO – TAF:

- a) Os testes de avaliação física TAF serão realizados pela DiEF/DE conforme datas e horários estipulados em edital específico para cada cargo, sendo os resultados publicados pela DE/Dief no dia subsequente ao exame e inseridos no sistema pela própria DiEF/DE.
- b) A empresa CONTRATADA deverá, em auxílio a DiEF/DE, filmar, gravar e editar todo exame de Avaliação Física TAF para servir de prova ao CBMSC no caso de questionamento dos candidatos reprovados;
- c) A aplicação, avaliação e julgamento do Exame de Avaliação Física para os candidatos APTOS no Exame de Saúde ficará a cargo da Chefia da Divisão de Educação Física (DiEF/DE) da Diretoria de Ensino do CBMSC,
- d) Caberá à CONTRATADA divulgar, através de seu site, os resultados de cada etapa, bem como disponibilizar sistema eletrônico de interposição de recurso para todas as etapas do certame.

2.1.8. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS:

a) Coletar, organizar, imprimir e distribuir com segurança, em cada uma das cidades sede do certame, os cadernos de prova objetiva, por cargo, em número suficiente aos candidatos inscritos, com 10% (dez por cento) de material reserva;

- b) Imprimir os cartões respostas personalizados, por cargo, em número suficiente aos candidatos inscritos, com 10% (dez por cento) de material reserva;
- c) Imprimir listas de presença, por sala de aplicação da provas objetiva;
- d) Manter a lista no mural, e folhas de porta para aplicação da prova objetiva;
- e) Imprimir relatórios em ordem alfabética geral dos candidatos inscritos;
- f) Imprimir relatórios em ordem alfabética por cargo dos candidatos inscritos;
- g) Imprimir relatórios para divulgação dos candidatos classificados na prova objetiva, por cargo e com desempenho;
- h) Imprimir relatórios para divulgação dos candidatos classificados e aprovados em cada etapa do concurso;
- I) Imprimir relatórios de classificação dos candidatos em cada etapa do concurso com desempenho;
- j) Imprimir listas de presença para a assinatura dos candidatos na aplicação de cada etapa do concurso;
- 1) Imprimir relatórios de classificação final do concurso público e com desempenho;
- m) Imprimir outros relatórios contendo dados cadastrais dos candidatos, solicitados, ou que se fizerem necessários para o bom desempenho do concurso.

2.1.9. SEGURANÇA DO CONCURSO:

- a) Acondicionar os cadernos de prova em envelopes plásticos, lacrados e indevassáveis e identificados por sala, por cargo, por local e horário de aplicação da prova objetiva, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- b) Manter a guarda dos cadernos de prova e cartões resposta, em malotes lacrados, identificados por local e horário de aplicação das provas;
- c) Transportar os malotes de prova da Sede da empresa CONTRATADA para as cidades de Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Curitibanos e Florianópolis, com a guarda em conjunto com servidores do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- d) Disponibilizar um detector de metal portátil por cada cidade de prova, para uso, se necessário;
- f) Transportar e manter os malotes das provas aplicadas sob sua guarda para a sede da empresa CONTRATADA, permanecendo os mesmos em local seguro até 90 dias após o final do Processo Seletivo.

2.1.10. APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- a) Providenciar a identificação visual, interna e externa dos locais de prova, com indicação dos acessos aos prédios e salas de prova, com pessoal de apoio; alugar local adequado para a aplicação da prova escrita teórico-objetiva; organizar os locais para aplicação da prova com os materiais necessários; contratar equipe de pessoal qualificado para as funções de coordenação, fiscais, porteiros e pessoal de apoio; cada local de prova deverá contar com a presença de:
- 01 (um) coordenador local de prova e 01 (um) coordenador adjunto;
- 02 (dois) fiscais por sala;

Cada sala deverá abrigar até 40 candidatos;

Impedir a utilização de aparelhos celulares e de outros meios eletrônicos de comunicação;

- b) Treinar a equipe para aplicação da prova objetiva;
- c) Coordenar a aplicação da prova objetiva;
- d) Aplicar as provas objetiva para todos os candidatos inscritos;

2.1.11. PROCESSAMENTO DE DADOS:

- a) Emitir relatório de acompanhamento de cada etapa estipulada pelo edital do Processo Seletivo em até 120 horas após findada a referida etapa,
- b) Realimentar o processo com as correções decorrentes das confirmações de inscrição;
- c) Cadastrar os locais e salas de prova;
- d) Cadastrar resultado dos Exames de Seleção (Médico/Físico);
- g) Avaliar a prova objetiva por processamento eletrônico, através de leitura ótica de cartões-resposta;

- h) Emitir relatório com a classificação dos Exames de Seleção (Médico/ Físico);
- I) Calcular médias e classificação dos candidatos;
- j) Emitir relatórios finais e de análise técnica;
- 1) Disponibilizar cópia física e em meio magnético de todos os relatórios emitidos.

2.1.12. RECURSOS:

a) É de responsabilidade da Contratada, analisar e emitir parecer dos recursos em até 02 (dois) dias úteis, tornando público no site do concurso, após a solicitação formal, quanto: ao indeferimento de inscrições; às questões das provas objetivas e ao gabarito divulgado; ao resultado final do concurso. b) O parecer quanto ao recurso proveniente do resultado do exame de saúde será de responsabilidade da DiSPS/DP baseada em Laudo Médico emitido pela JMC/HPM.c) O parecer quanto ao recurso proveniente do resultado do exame da avaliação física será de responsabilidade da DiEF/DE.

2.1.13. DIVULGAÇÃO:

- a) Divulgar e manter hospedado no seu site os atos inerentes ao Processo Seletivo (Edital, Programa de disciplinas e demais normas referentes a todas as etapas do certame)
- b) Divulgar na internet a relação dos candidatos inscritos, confirmação do local de realização da prova objetiva, dos Exames de Seleção (Saúde e Físico);
- c) Divulgar os gabaritos da prova objetiva, resultado da prova objetiva, resultado dos Exames Complementares de Seleção (Saúde/Físico) e resultado final do PROCESSO SELETIVO com listagem contendo a classificação geral dos candidatos inscritos com informação de aprovação e/o reprovação em cada etapa, obedecendo rigorosamente os prazos previstos no Edital e/ou no item 3.8 a) deste Termo;
- d) Fornecimento do gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data das provas;
- e) Emitir via e-mail, avisos e comunicados aos candidatos sobre o deferimento e indeferimento de sua inscrição, local, data e horário das provas objetivas, das demais etapas do concurso, e outras necessárias para o bom desenvolvimento do concurso.

2.1.14. SERVIÇOS DIVERSOS:

- a) Prestar informações sobre o PROCESSO SELETIVO aos interessados via telefone e por e-mail, sempre que solicitado;
- b) Disponibilizar pessoal de apoio em todas as etapas necessárias para o bom desenvolvimento do certame;
- c) Manter e responsabilizar-se quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do Processo Seletivo desde a elaboração das provas até o resultado final;
- d) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas decorrentes da presente proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da prestação de serviço objeto dessa proposta;
- f) Responsabilizar-se pela filmagem, gravação e edição dos testes de avaliação física dos candidatos selecionados para esta etapa.

2.1.15. CRRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1.15.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações mínimas do presente termo de referência, bem como de acordo com o cronograma de atividades elaborado em conjunto com a Comissão Geral de Concursos.

2.1.16. PRAZOS, GARANTIA E RECEBIMENTO

2.1.16.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações mínimas do presente Termo de Referência, bem como de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado em conjunto com a

Comissão Geral de Concursos, sendo os serviços prestados de inteira responsabilidade da contratada, podendo esta ser acionada sob suas responsabilidades a qualquer tempo.

- 2.1.16.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão, podendo ser:
- 2.1.16.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; devidamente justificados e previstos no edital.
- 2.1.16.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais,
- 2.1.16.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 2.1.16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo constante no item 5.1.2., contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
- 2.1.16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.1.16.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, assinado pela contratada.
- 2.1.16.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.16.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.1.16.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.1.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante o disposto na **Minuta do Contrato**, deste Edital.

2.1.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.18.1 A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**, deste Edital.

2.1.19. REAJUSTAMENTO

2.1.19.1. Preço proposto na presente licitação não será reajustado.

2.2. ITEM 002 – FILMAGEM DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.

2.2.1 Será de resposábilidade da empresa contrada a filmagem e gravação do testes de aptidão física dos candidatos aprovados para tal etapa, edição das filmagens incluido o nome dos candidatos na filmagem e na gravação.